



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



LEI Nº 198/2013.

RECEBI EM

27 / 11 / 13

CAMARA MUNICIPAL DE SALITE
CNPJ: 12.466.447/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE
CEP: 63.155-000

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

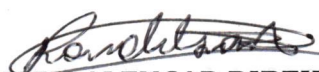
RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzido no percentual de 10%(dez por cento), o valor da remuneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados, nomeados ou que venham a ser nomeados pela administração municipal, na forma da Lei Municipal 191/2013, de 20 de junho de 2013.

Parágrafo Único: Ficam excluídos da redução prevista no caput, os cargos comissionados de Diretor de Gestão, em todos os seus níveis de enquadramento(DNS-2, DGE-I e DNS-3).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de outubro de 2013..

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos cinco(05) dias do mês de novembro de dois mil e treze(2013).


RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO

Prefeito Municipal

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



LEI Nº 197/2013.

RECEBI EM

27 / 11 / 13

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
INSCRIÇÃO Nº 12.046.447/0001-30
RUA DO PEDRO 321 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.155-900

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI
MUNICIPAL Nº 177/2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 177/2012, de 26 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - *O Prefeito Municipal de perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 11.700,00(onze mil e setecentos reais), e o Vice - Prefeito R\$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais).*

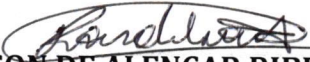
Art. 2º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 177/2012, de 26 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - *Os Secretários Municipais perceberão em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 3.510,00(três mil quinhentos e dez reais)”*.

Art. 3º - Fica revogado o Art. 12 da Lei Municipal nº 177/2012.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de outubro de 2013, revogando - se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos cinco(05) dias do mês de novembro de dois mil e treze(2013).


RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO

Prefeito Municipal

